



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO

IMOC - Informativo Mensal Oficial de
Cabedelo.

Câmara Municipal, em 04 de julho de 1997, na forma do
§ 1º do Art. 87, da LOM

[Assinatura]
VLS. 10

LEI Nº 875

DE 04 DE JULHO DE 1997

PROMOVE ALTERAÇÕES NO INCISO
I, E EM SUAS ALÍNEAS, DO ART. 26,
DA LEI Nº 630/91, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo de que trata o inciso I, do art. 26, da Lei nº 630, de 17.10.1991, passa a ser de trinta (30) dias, contados da publicação da Lei.

Art. 2º - Ficam suprimidas as alíneas "a" e "b", do inciso I do art. 26, da Lei nº 630, de 17.10.1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 04 de Julho de 1997.

[Assinatura]
EDÉLIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

